

MANUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS

PORTO ALEGRE



Prefeitura de
Porto Alegre

Foto: Prefeitura de Goiânia

PARKLETS POA



SOBRE O MANUAL

Os Parklets são equipamentos de caráter público que promovem a valorização do espaço urbano, incentivando a vida ao ar livre e propiciando modos de vida mais saudáveis. Para estimular a adesão a esta política a Prefeitura de Porto Alegre elaborou o Manual para a Implantação de Parklets, com todas as informações necessárias para realização do projeto. O Manual contém a legislação pertinente e as etapas de implantação do equipamento, com diagramas explicativos e resumos das recomendações e exigências. Desta forma esperamos esclarecer e sensibilizar o maior número de parceiros possíveis, tornando a nossa cidade mais colorida, mais alegre, mais humana. Uma cidade para as pessoas.



Foto: Sergio Ruiz/San Francisco

PARKLETS POA

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR

Prefeito

GUSTAVO BOHRER PAIM

Vice-prefeito

BRUNO VANUZZI

Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas

EDUARDO CIDADE

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

LUCIANO MARCANTÔNIO

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Mobilidade Urbana

ORESTES DE ANDRADE JR.

Coordenador-Geral do Gabinete de
Comunicação Social

REVISADO EM FEV/2019

Conforme Decreto nº 20.115/2018



**Prefeitura de
Porto Alegre**



DEFINIÇÃO.....02



ORIENTAÇÃO
GERAL.....04
2.1 Mapa Geral do
 Processo07
2.2 Detalhamento da
 Análise Preliminar.....08
2.3 Detalhamento da
 Análise do Projeto.... 09
2.4 Detalhamento da
 Instalação..... 10
2.5 Passo a passo 11



CRITÉRIOS GERAIS PARA
LOCALIZAÇÃO DOS
PARKLETS..... 12
3.1 Elaboração de
 Projetos, construção e
 implantação..... 13



DIRETRIZES TÉCNICAS
PARA O PROJETO
DOPARKLET.....14
4.1 Diretrizes Gerais
 de Projeto.....15
4.2 Desenvolvimento dos
 Projetos, Construção e
 Instalação dos Parklets 18
4.3 Materiais e técnicas
 construtivas.....22
4.4 Apresentação
 dos projetos.....29
4.5 Vistoria Final31
4.6 Manutenção e
 conservação.....32
4.7 Monitoramento33



ANEXOS.....34
5.1 Requerimento
 Simplificado.....35
5.2 Decreto Municipal36
5.3 Modelo de Sinalização
 de Obra45
5.4 Modelo de Projeto de
 Acessibilidade.....46

1. DEFINIÇÃO

Parklets são intervenções urbanas temporárias de caráter local, implantados em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos de Porto Alegre. Popularizados com as experiências na cidade norte-americana de São Francisco, na Califórnia, o conceito do parklet, surgiu de um esforço em se retomar a importância que os espaços públicos têm no cotidiano das pessoas, nas cidades contemporâneas, tanto funcionalmente, quanto esteticamente. No âmbito do Município de Porto Alegre, os parklets vêm ao encontro das diretrizes estratégicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, do Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre (L.C. 678/2011) e do Decreto nº 17.302/2011

que regulamenta a pavimentação dos passeios no município, dentre outras políticas públicas que visam agregar identidade e continuidade aos espaços abertos da cidade.

Os parklets visam à qualificação do ambiente onde serão instalados, agregando espaços com novos usos aos quarteirões da cidade, incentivando a diversidade e o convívio democrático dos cidadãos.

Os parklets, normalmente são identificados pela construção de uma plataforma ao nível da calçada, mas não devem ser encarados como simples extensões físicas dos passeios adjacentes, uma vez que têm dimensões restritas, não ocorrendo de maneira contínua ao longo das testadas dos quarteirões.

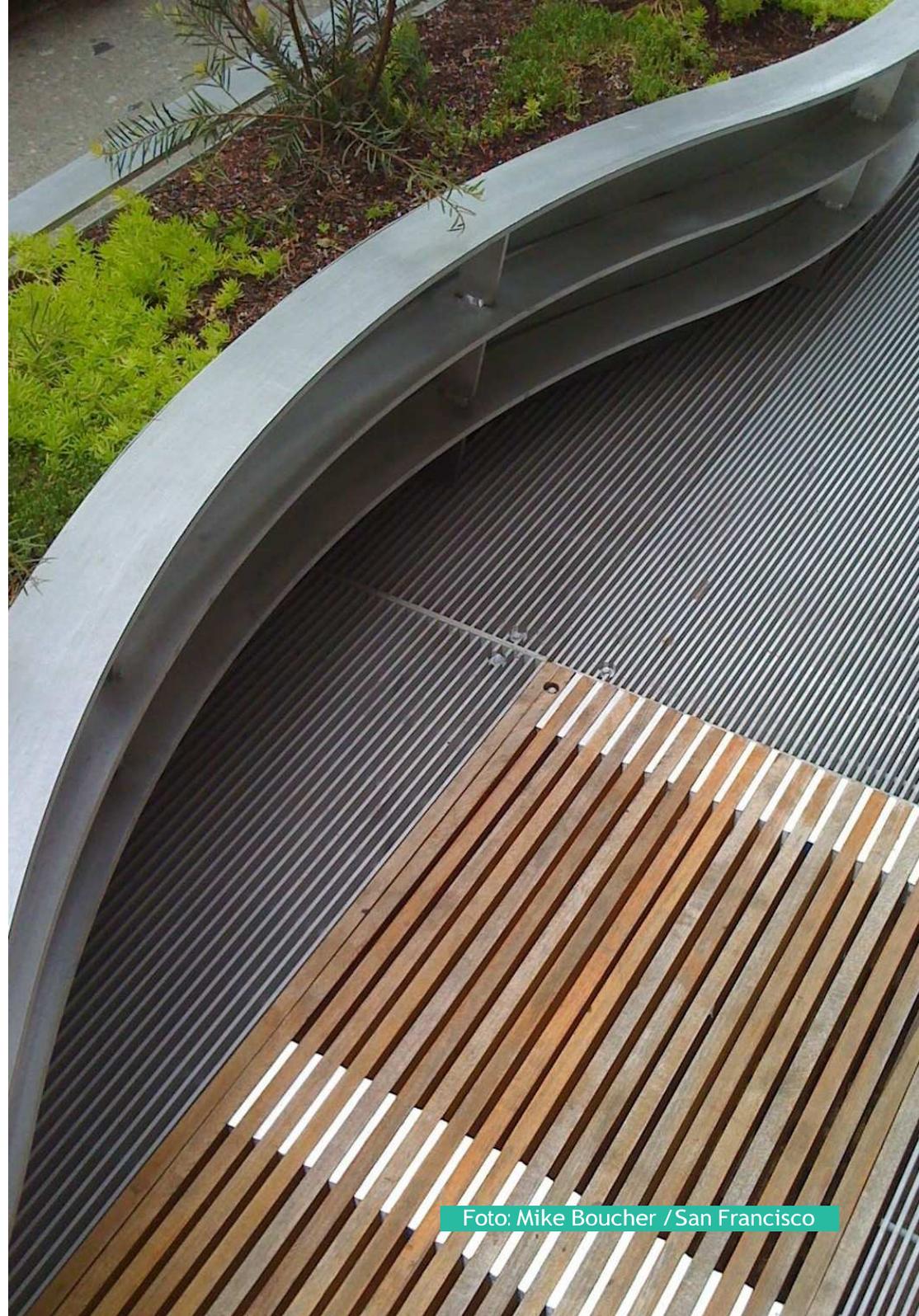


Foto: Mike Boucher / San Francisco

Os parklets têm uso exclusivamente público, não sendo admitidas restrições ao seu livre acesso, bem como à livre permanência de qualquer pessoa no mesmo. Cobrança de taxas, consumações, couvert artístico, entradas, etc. são proibidos; tampouco será admitida a coação de usuários ao consumo de produtos dos estabelecimentos próximos a eles,

estando sujeitos à fiscalização, autuação, multa e outras penalidades caso seja identificada alguma irregularidade.

Por sua característica pública e por se tratarem de uma intervenção nos espaços abertos da cidade devem ser totalmente acessíveis às pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida (PMR), em atendimento

às normas e legislações municipais (sobretudo a NBR 9050/2015 e a Lei 678/2011).

É importante destacar que não é admitido a veiculação de qualquer conteúdo publicitário, exceto placa indicativa do autor e/ou mantenedor do parklet.



Foto: Maurício Celso Martins/São Paulo

Foto: Kathleen Corey/San Francisco



A implantação se dará por meio de requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. A instalação dos parklets obedecerá aos requisitos técnicos previstos no Decreto Municipal, neste Manual e na legislação aplicável. Ao requerente caberá arcar com todas as despesas de projetos, obras, instalações, operação, manutenção e também remoção dos elementos (quando e se for o caso). A instalação está condicionada a análise pela Prefeitura, em consonância com as legislações municipais pertinentes e com as definições contidas neste Manual, autorizada por meio de Decreto Municipal e, em seguida, assinatura de um Termo de Permissão de Uso (TPU) a ser assinado entre o requerente e o Município, por um período inicial de 4 (quatro) anos, renováveis ou não.

Documentos necessários para solicitar a Análise Preliminar de Viabilidade:**1. Pessoa Física:**

- Requerimento simplificado para instalação (Anexo);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia da inscrição no CPF;
- Cópia do comprovante de residência.

2. Pessoa Jurídica:

- Requerimento simplificado para instalação (Anexo);
- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- Cópia da inscrição no CNPJ.



A solicitação de aprovação do projeto final do parklet deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - Planta digital incluindo as dimensões do parklet, a largura do passeio público existente, as inclinações transversal e longitudinal do passeio, com todos os elementos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto, incluindo localização dos imóveis fronteiros, bem como seus limites;

II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 20115/2018;

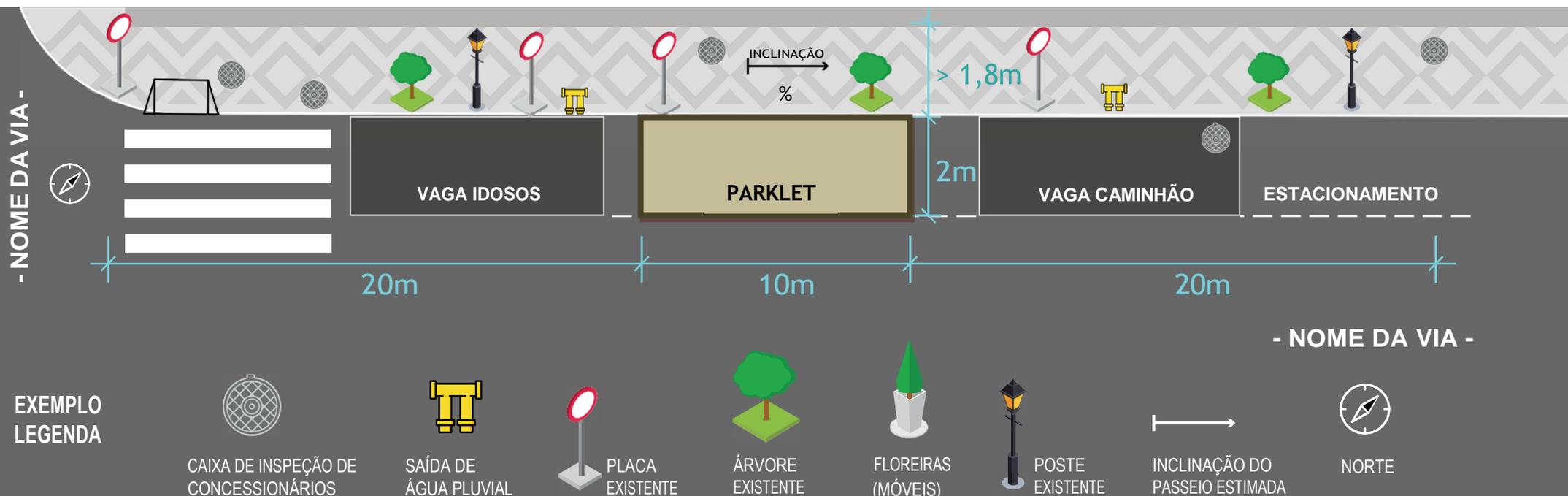
III - Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos no Decreto Municipal e na legislação aplicável;

IV - Levantamento fotográfico;

V - Planta de localização, cortes, vistas e perspectivas necessárias para descrever graficamente o parklet;

VI - Memorial descritivo;

VII - ART ou RRT do projeto estrutural, elétrico, de acessibilidade e de execução.



2.1 Mapa Geral do Processo

**ANÁLISE
PRELIMINAR**

(Pág. 8)

**ANÁLISE DO
PROJETO**

(Pág. 9)

INSTALAÇÃO

(Pág. 10)

2.2 Detalhamento da Análise Preliminar

REQUERENTE

PREENCHER
REQUERIMENTO
E SOLICITAR
ANÁLISE
PRELIMINAR

REQUERENTE É
INFORMADO DO
INDEFERIMENTO
DO PEDIDO

REQUERENTE É
INFORMADO DO
INDEFERIMENTO
DO PEDIDO

REQUERENTE É
INFORMADO DO
DEFERIMENTO
DO PEDIDO

EPTC

ANALISAR
VIABILIDADE
DO PEDIDO

CONSULTAR
OUTRAS
SECRETARIAS
MUNICIPAIS

PUBLICAR
EDITAL NO DOPA
E INSTALAR
PLACA NO LOCAL
PARA
DIVULGAÇÃO

AVALIAR
MANIFESTAÇÕES
CONTRÁRIAS

PEDIDO
APROVADO



2.3 Detalhamento da Análise do Projeto

REQUERENTE

APRESENTAR PROJETO COMPLETO E DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO

REQUERENTE É INFORMADO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS NO PROJETO

REQUERENTE É INFORMADO DA APROVAÇÃO DO PROJETO E PRAZO DA LICENÇA

EPTC

ANALISAR PROJETO E DOCUMENTOS

CONSULTAR OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROJETO APROVADO

PROVIDENCIAR LICENÇA DE OBRAS DA EPTC



2.4 Detalhamento da Instalação



2.5 Passo a passo



A partir da abertura do processo SEI, os prazos acontecerão conforme estabelecido no Decreto Municipal.

O requerente será comunicado por e-mail, pela EPTC, a cada etapa que necessite sua intervenção - complementação ou alteração de proposta, deferimento ou indeferimento da proposta, etc.

Em caso de dúvidas sobre a tramitação da sua solicitação, o requerente pode enviar um e-mail para parklets@eptc.prefpoa.com.br.

Foto: Sergio Ruiz/San Francisco

3. CRITÉRIOS GERAIS PARA LOCALIZAÇÃO DOS PARKLETS

Os parklets são permitidos em:

- Vias públicas com estacionamento regulamentado de veículos;
- Vias com ciclovia/ciclofaixa desde que localizados no lado oposto à mesma;
- Vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 Km/h;
- Vias com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal.

Os parklets são proibidos:

- A menos de 7,00 m (sete metros) do alinhamento dos lotes da via transversal;
- À frente (ou obstruindo) guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres;
- Em locais que acarrete a supressão de vagas especiais de estacionamento, conforme diretrizes da EPTC;
- Em locais nos quais existe o risco de abalroamento do parklet, conforme análise da EPTC.

Observação: A instalação de parklet em praças, parques, verdes públicos ou vias onde transita o transporte coletivo dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

Elaboração de Projetos, construção e implantação

- A estrutura física do parklet deverá ser definida pelo proponente seguindo os condicionantes técnicos, locacionais, legais e operacionais pré-definidos pela municipalidade e descritos neste Manual.
- As características construtivas, materiais, formas, etc. do parklet são de inteira responsabilidade do Responsável Técnico (RT), devendo garantir a segurança e livre circulação das pessoas.
- O RT deverá verificar todos os condicionantes legais, técnicos e normativos necessários para a implantação e execução das obras do elemento parklet nos espaço público de Porto Alegre, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento dos mesmos.



4. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA O PROJETO DO PARKLET

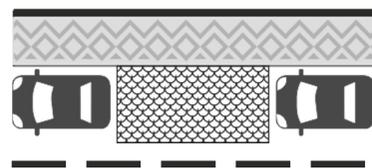
A seguir são apresentadas as diretrizes básicas para a elaboração do projeto cujo atendimento será verificado pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) durante a etapa de ANÁLISE DO PROJETO.



Foto: Joseph Morris/Toronto

4.1 Diretrizes Gerais De Projeto

- O mobiliário do parklet deve estimular a convivência das pessoas. É obrigatória a existência de um mobiliário mínimo (bancos, paraciclos, etc.) que possibilitem o uso do parklet em qualquer horário ou dia da semana;
- Reversível (facilidade de remoção em 72h, em caso de emergências);
- Acessível (acessibilidade universal para PCD e PMR, nos termos das legislações e normas técnicas vigentes);
- Público;
- Adequado visualmente ao entorno.



Dimensionamento

- A altura máxima admitida para o maior elemento vertical do parklet é de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

O parklet deve ser dimensionado conforme a posição da vaga a ser ocupada, atendendo os seguintes limites:

- O parklet poderá ocupar uma área máxima de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados);
- **Vagas paralelas** - ocupação de no máximo 2,00 m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento.
- **Vagas perpendiculares** - ocupação de no máximo 5,00 m (cinco metros) de largura por 4,00 m (quatro metros) de comprimento
- **Vagas oblíquas:** ocupação de no máximo 5,00 m (cinco metros) de largura por 5,00 m (cinco metros);
- A instalação do parklet ficará limitada aos limites fronteiros da fachada do proponente, ou, caso seja proposta, no todo ou em parte, diante de fachada de terceiros, dependerá de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiro;
- Podem ser construídos parklets contíguos, desde que não ultrapassem o limite de duas vagas.

Localização do parklet na rua / via**Localizações proibidas**

- Diante das faixas de segurança para pedestres;
- Diante de acessos de emergência ou junto a equipamentos de combate a incêndios/hidrantes;
- Diante de rebaixos de meio-fio para acesso de veículos;
- Diante de rampas e rebaixos para acessibilidade universal;
- Em locais que possam constituir obstáculo físico e/ou visual (interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias);
- Ocupando e/ou acarretando a supressão de vagas especiais de estacionamento;
- Obstruindo as placas de sinalização viária ou das placas toponímicas, de modo a restringir a sua visibilidade.

Observações importantes:

As proibições em questão referem-se à qualquer parte do parklet. Qualquer necessidade de deslocamento de dispositivos de sinalização, parquímetros ou qualquer outro equipamento/mobiliário de competência da EPTC deverá ter a anuência desta empresa e os custos ficarão a cargo do requerente.

Condições e dimensões dos passeios

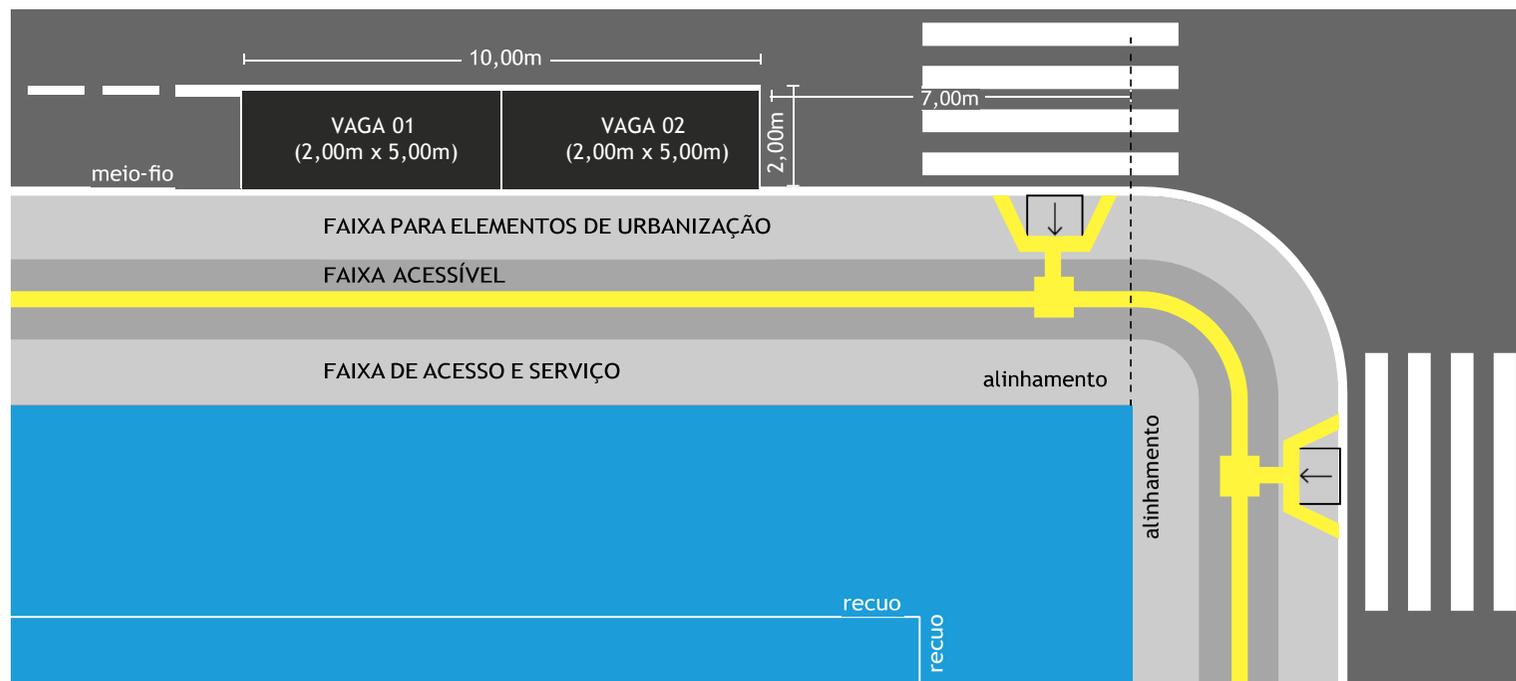
- Largura mínima do passeio de 1,80 m (distância entre o alinhamento do terreno e o meio-fio);
- Elementos constituintes do parklet nunca poderão sobrepor-se ao passeio, exceto as rampas de acessibilidade;
- As rampas de acessibilidade não poderão sobrepor-se à “faixa acessível” do passeio (garantindo a passagem livre mínima de 1,20 m);
- É obrigatória a manutenção do acesso a todos os pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana existentes no passeio.



Foto: Kathleen Corey/San Francisco

Afastamentos mínimos

- 7,00 m (sete metros) de distância em relação às esquinas, definidas pelo prolongamento do alinhamento dos lotes das faces de quadra que as compõem, conforme a abaixo;
- 1,00 m (um metro) de distância das rampas e rebaixos para acessibilidade universal (para PCDs e/ou PMRs) e de rebaixos de meio-fio para a entrada e saída de veículos;
- 1,00 m (um metro) de distância de equipamentos de combate a incêndios/hidrantes;
- Na hipótese dos parklets não serem contínuos, deverá ser respeitada a distância mínima de 5,00 m entre eles, de forma a possibilitar a utilização da vaga para estacionamento de veículos.

**Observações importantes:**

O atendimento dos afastamentos mínimos elencados, bem como todos os casos omissos neste Manual, serão objeto de análise pela PMPA. É responsabilidade do RT a garantia da manutenção das visuais de forma a garantir a segurança dos usuários do parklet, pedestres, ciclistas e motoristas.

4.2 Desenvolvimento dos Projetos, Construção e Instalação dos Parklets

Acesso ao parklet / interface com o passeio / calçada:

O parklet deve ser instalado:

- Em continuidade com o passeio público;
- Observando a altura do meio-fio e inclinações da calçada e da rua;
- Sem a criação de degraus em relação à calçada;
- Com o acesso somente pela face voltada para o passeio público.

Observação importante:

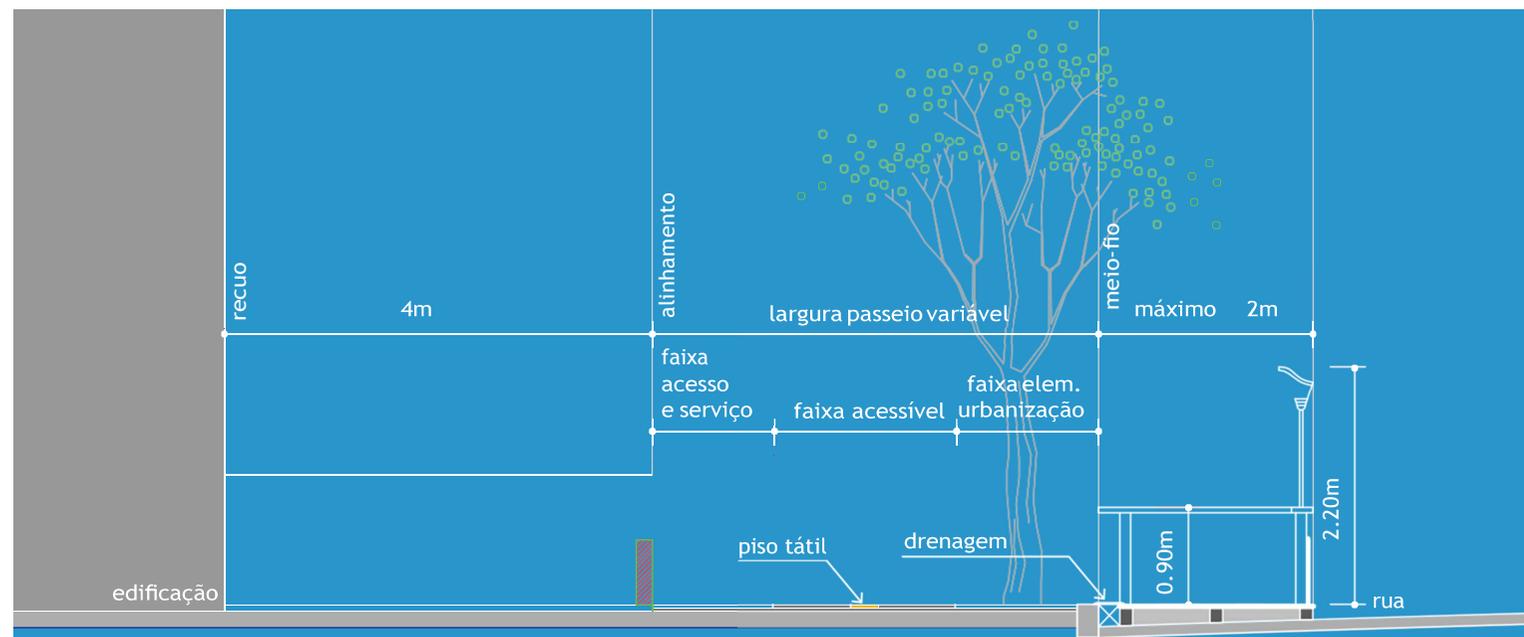
Em se tratando de vias com desníveis ou outros casos específicos não abordados neste Manual, cujos acessos exigirão a instalação de rampa adaptada aos PCDs e PMRs, as soluções propostas pelo RT serão objeto de análise e aprovação pela PMPA.



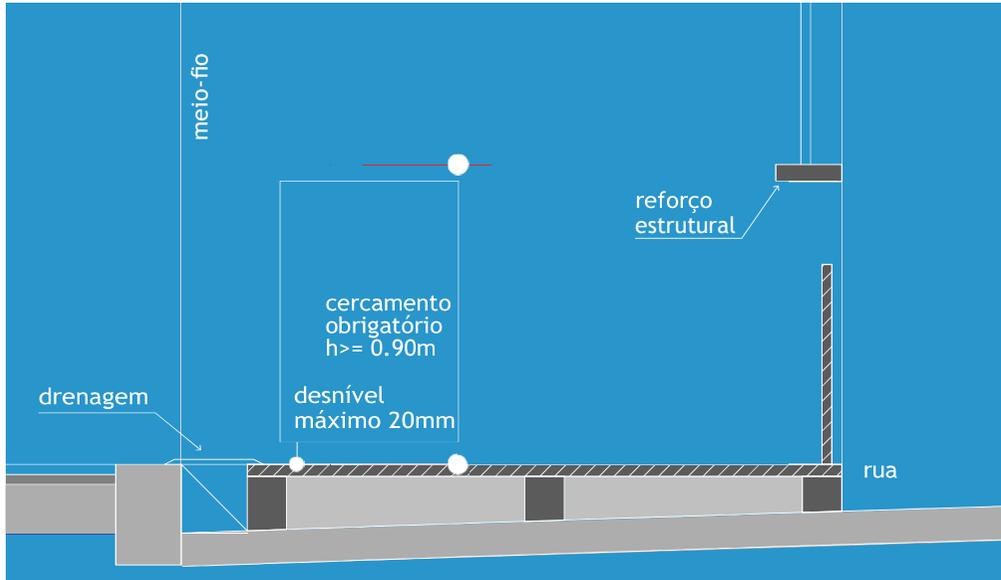
Partes do Parklet:**Plataforma (ou base) e Piso:**

A base deve ser de fácil instalação, segura, removível e acessível;

- O piso a ser utilizado deve ser antiderrapante e resistente ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade;
- A transição entre o passeio e a plataforma deve ser totalmente nivelada. Caso seja inviável o acesso em nível à plataforma do parklet, será permitida a utilização de rampa de 50% (cinquenta por cento) para um desnível máximo de 20 mm (vinte milímetros), conforme preconizado pela NBR 9050/2015 da ABNT. Todos os demais desníveis deverão estar de acordo com a referida norma;
- A plataforma deve manter acesso às redes (de infraestrutura) que possam se encontrar sob a mesma;



- A inclinação máxima do piso da plataforma é de 3% (três por cento). O projeto deve prever mais de um acesso, caso haja necessidade de níveis diferenciados, em acordo com a NBR 9050/2015;
- A implantação do parklet não pode impedir o fluxo de drenagem natural junto ao meio-fio. Manter, obrigatoriamente, faixa mínima de 20 cm (vinte centímetros) livre sob o piso junto ao meio-fio;
- Prever, no projeto do parklet, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira sob a plataforma ou que permitam acesso para limpeza manual (com vassoura, por exemplo), sobretudo na calha de escoamento pluvial, junto ao meio-fio.



Cercamento:

- O parklet deverá, obrigatoriamente, ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- A área cercada deve ter delimitação física, tal que impeça o trânsito dos usuários do parklet diretamente à faixa de trânsito;
- A altura mínima (do cercamento) será de 90 cm de altura, relativos à base/piso do parklet, à guiza de guarda corpo, sendo fixada na base do parklet (ou recurso de fixação que garanta a estabilidade/resistência do mesmo);
- Deve, obrigatoriamente, ser garantida a manutenção da visual com a rua;
- A estrutura de cercamento do parklet deverá, obrigatoriamente, garantir segurança aos usuários do mesmo;
- Deverá ser instalado, nas quinas voltadas para o eixo viário (onde trafegam os veículos), reforço estrutural com resistência equivalente aos postes de suporte de defensas metálicas, nos termos das Normas Técnicas pertinentes (ABNT/NBR), conforme especificações do Responsável Técnico;
- Não são permitidos fechamentos superiores ou que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre a via pública, que conectem-se às edificações, como toldos, lonas (mesmo que retráteis) e assemelhados;
- São permitidos elementos verticais estruturais, como colunas, postes e/ou outros, até uma altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros). A instalação de elementos de infraestrutura (como antenas, fiação, captadores solares ou assemelhados) serão objeto de análise e aprovação pela PMPA.

Cobertura:

- O parklet e seus elementos não poderão ser cobertos;
- Serão admitidos elementos de proteção à intempérie, móveis/removíveis, tais como guarda sóis e ombrelones, desde que estes não se projetem sobre a faixa de trânsito/leito carroçável. Atenção especial deve ser dada a fixação de elementos removíveis a fim de impedir sua movimentação/desprendimento durante o uso.

Acessibilidade:

- Deverá ser apresentado projeto de acessibilidade para o passeio do lote junto ao parklet;
- Deve ser prevista uma rota tátil em toda a extensão da calçada do lote, inclusive em lotes de esquina;
- A rota acessível deve estar centralizada na faixa acessível do passeio e demarcada por piso cimentício 25 cm x 25 cm na cor amarela;
- O parklet deverá ter mesa reservada para PCD, adesivada com símbolo de acesso 15 cm x 15 cm;
- Indicar o raio de giro de giração d cadeirante entre as mesas, se for o caso.



4.3 Materiais e técnicas construtivas

Sugere-se a utilização de materiais com as seguintes características:

- Alta durabilidade;
- Fácil manutenção;
- Baixo impacto ambiental;
- Sustentáveis;
- Recicláveis;
- De obtenção local.

Utilização de concreto (e outros materiais tradicionais da construção civil, como tijolos) será permitida somente se:

- Não executado diretamente sobre o pavimento/piso/substrato;
- Reversíveis e removíveis não deixando marcas, buracos e/ou cicatrizes na via pública e no meio-fio.

Estes materiais poderão ser em blocos e outros recursos modulares desde que seja garantida a fácil remoção dos mesmos e que estejam fixados ao parklet.

- Não é permitido uso de materiais soltos, tais como areias, seixos, etc;
- É permitido utilizar elementos de fixação do parklet no solo e ao meio-fio, com dimensão máxima de 12 cm (doze centímetros). Os elementos não poderão provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet, devendo haver, nestes casos, projeto de recuperação;

- As cores utilizadas na confecção do parklet, sejam por pintura, sejam originais dos materiais empregados, não podem confundir-se com a sinalização, ou se utilizar de símbolos semelhantes aos existentes no Código de Trânsito Brasileiro (ou sinalizações típicas do município);
- Não podem ser utilizados materiais espelhados/que reflitam para o leito viário, prejudicando/ofuscando a visibilidade dos condutores. Excetua-se o material refletivo de sinalização de advertência, necessário para segurança viária.

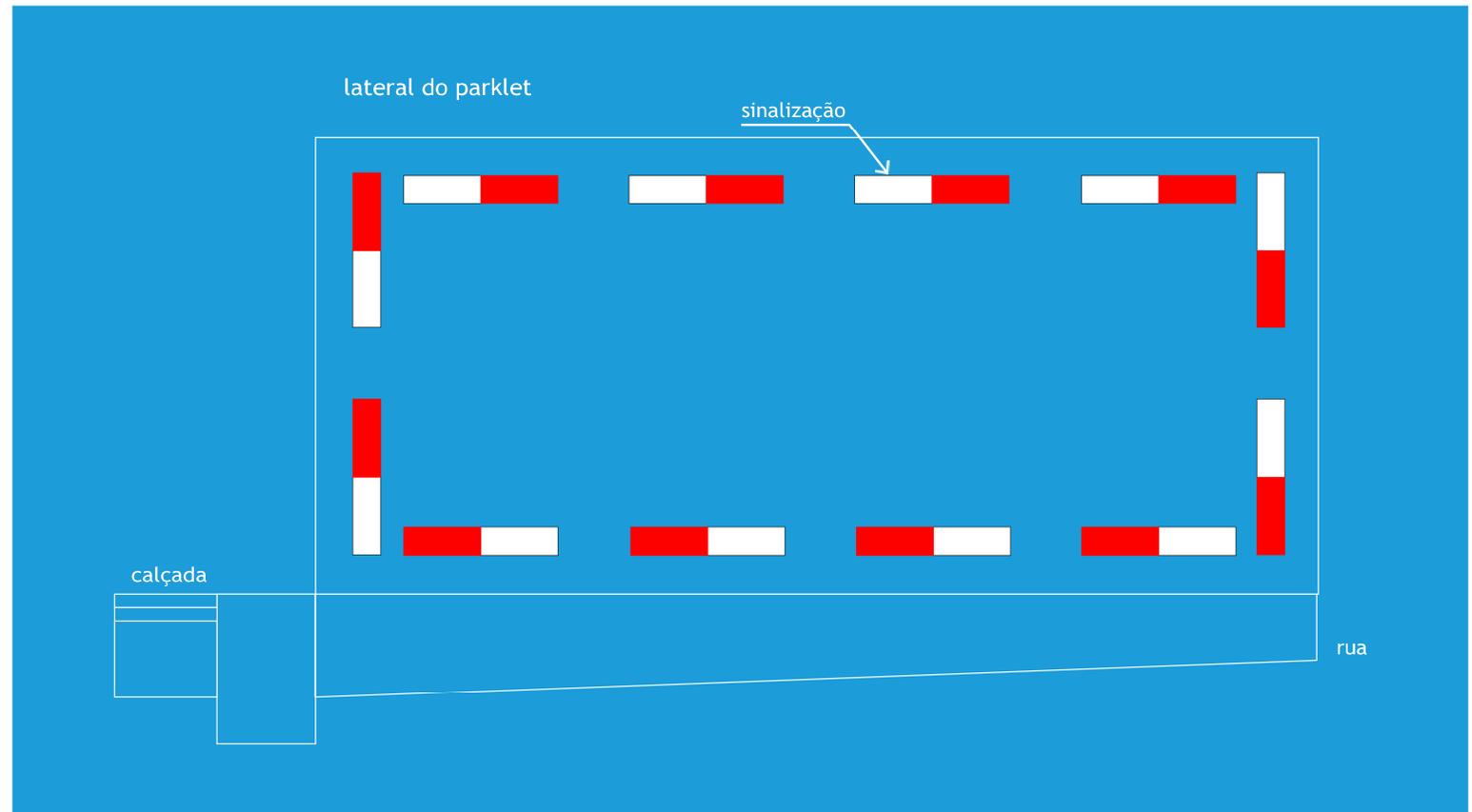
Elementos obrigatórios

- Obrigatoriamente, o parklet deve conter uma placa de 50 cm x 30 cm com o anúncio “Este é um espaço público, acessível a todos”. Arte final disponível no site;
- A placa deverá ser fixada na parte interna do parklet, voltada para o passeio.



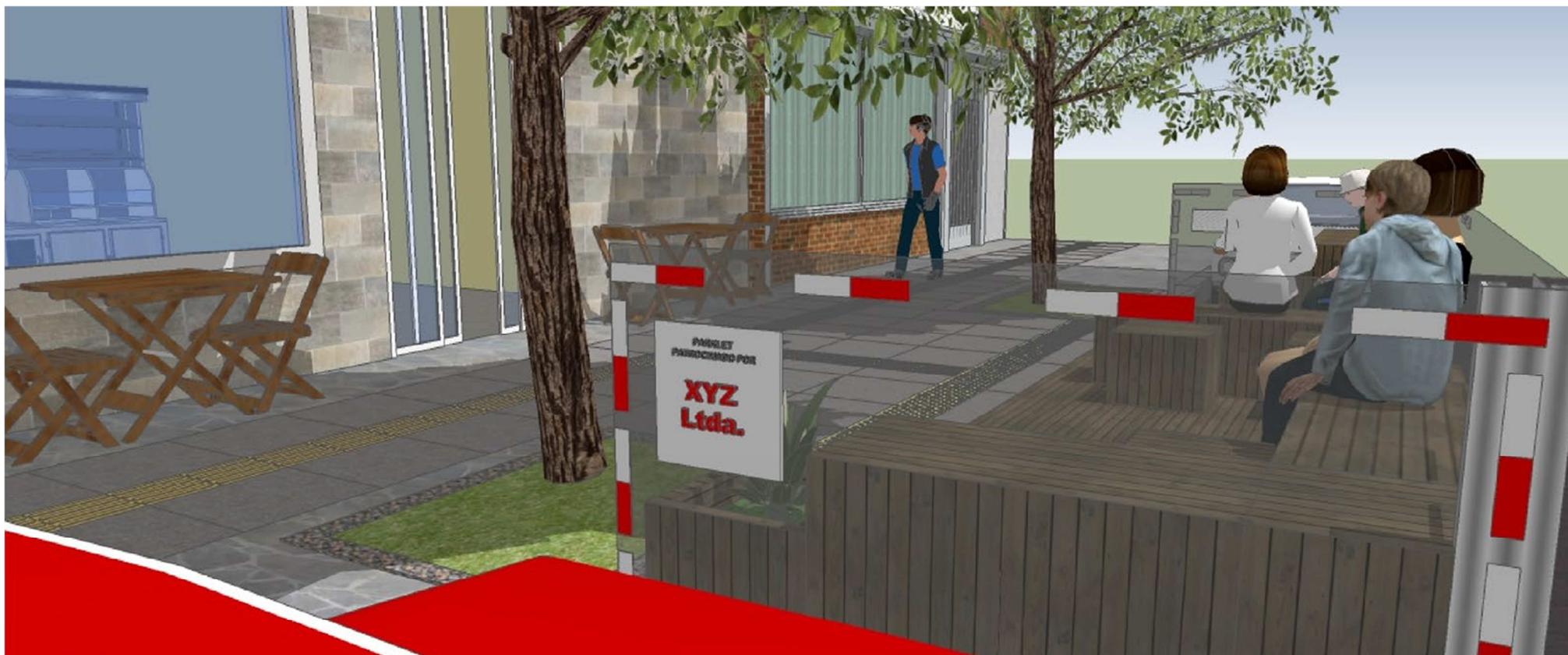
Elementos obrigatórios

- Elementos refletivos nas suas quinas e faces voltadas para o leito viário, conforme figura. O material utilizado deverá estar de acordo com a Resolução Nº 132, de 2 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Os elementos refletivos deverão ser instalados nas três faces do parklet voltadas para a faixa de trânsito de veículos.



Elementos opcionais

Pode ser afixada uma placa com informações acerca do proponente com no máximo 0,15 m².



Mobiliário, equipamentos e demais complementos

- Os equipamentos deverão contemplar as atividades previstas para o parklet;
- Podem ser de caráter cultural, social, utilitário, tecnológico ou informacional;
- Ficam restritos equipamentos geradores de som ou luminosidades que interfiram nas sinalizações de trânsito ou que causem qualquer tipo de incômodo ambiental ao entorno;
- Podem ser utilizados equipamentos de lazer, como equipamentos de ginástica, mesas de jogos e tabuleiros etc.

- Os parklets devem ser projetados de forma que privilegiem sentar-se e permanecer no parklet;
- É permitida iluminação artificial, bem como a utilização de outros equipamentos elétricos para carregar dispositivos (preferencialmente abastecidos por energia solar), devendo ser avaliados tecnicamente por órgão competente;
- O projeto elétrico deve indicar a fonte de energia, que deve se originar em uma rede privada obrigatoriamente.

Limpeza e manutenção de lixeiras:

- No caso de lixeira instalada pela Prefeitura (pelo DMLU, por solicitação do proponente) a limpeza e manutenção poderão ser incluídas no recolhimento público do lixo;
- Caso contrário, se a lixeira é parte integrante do projeto parklet proposto, a limpeza e manutenção serão por conta do proponente.

A criatividade do projetista fica livre para propor o que melhor lhe convier.



Foto: Kenna Fenton / Los Altos



Foto: SF Planning (KC) / San Francisco

Construção e implantação.

Orientações gerais

- O RT é o responsável pela execução do projeto em conformidade com o que foi apresentado à Prefeitura, pela segurança dos operários ao longo da obra e pela qualidade da execução do parklet;
- A instalação do parklet somente poderá iniciar após a EPTC/Equipe de Eventos fornecer a licença de obra. Caso sejam necessários, durante o período de instalação (“construção”) do parklet, a interdição dos passeios e/ou estreitamento da pista de veículos, estes deverão ser acompanhados pelo RT.
- O RT é responsável, também, por garantir o trânsito em segurança dos pedestres durante o período das obras de instalação, conforme orientação dada pela EPTC;

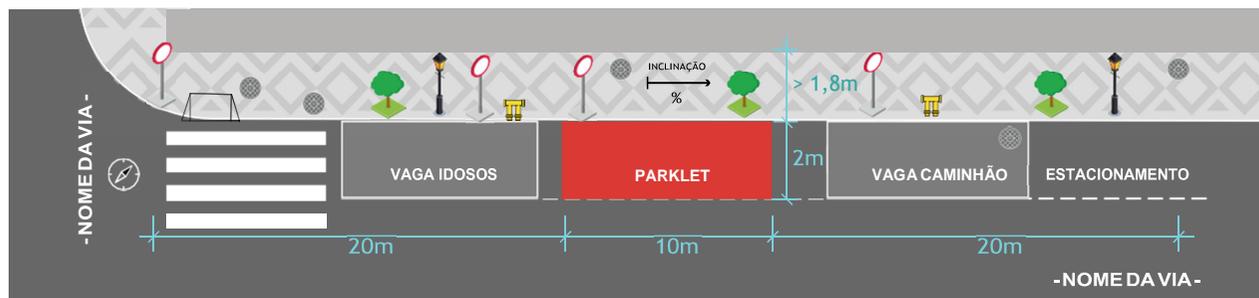
- Quaisquer danos ao pavimento e/ou meio-fio originais da rua deverão ser recompostos à sua originalidade (o projeto e a obra de recuperação obrigatórios serão pagos pelo proponente, mediante autorização Municipal da SMIM - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana);
- Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e/ou manutenção da estrutura deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável técnico e com a emissão de ART/RRT;
- Propostas de alterações na estrutura, em relação ao projeto original apresentado à Prefeitura, deverão ser protocoladas no Município, para nova análise e somente poderão ser executadas após a análise do novo projeto. A entrada com alteração reinicia o prazo de análise.

Observações importantes:

Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas pela PMPA, ficando a cargo do responsável a manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

4.4 Apresentação dos projetos

O projeto deverá ser apresentado digitalmente contendo, no mínimo, os seguintes elementos:



PLANTA BAIXA

- Dimensões do parklet;
- Levantamento do local - apresentar os elementos existentes no passeio abrangendo, no mínimo, 20 metros para cada lado do local proposto para localização do parklet (considerar as extremidades deste como pontos iniciais do levantamento e abranger toda a testada dos imóveis), indicando, cotando e dimensionando os seguintes itens, entre outros:
 - a) Dimensões da calçada (faixa acessível, faixa de acesso e serviço e faixa para elementos de urbanização) bem como a inclinação longitudinal e transversal da mesma;
 - b) Dimensões da rua/leito viário;
 - c) Alturas (médias) do meio-fio;
 - d) Identificação dos tipos de piso do passeio e da rua;
 - e) Indicar o estado de conservação e adequação à acessibilidade de PCDs e PMRs dos passeios e rebaixos de meio-fio, caso haja (verificar adequação e atendimento do tipo pavimento conforme o L.C. 678/2011 e Decreto 17.302/2011);
 - f) Imóveis confrontantes;
 - g) Bueiros, bocas de lobo, tampas e/ou caixas de inspeção, se houver, na via e no passeio;
 - h) Postes de sinalização de trânsito, placas, paradas, parquímetros no passeio;
 - i) Vegetação e/ou canteiros no passeio;
 - j) Paraciclos e/ou estações de bicicletários no passeio;
 - k) Vagas especiais na rua;
 - l) Rebaixos de meio-fio para veículo e cadeirante na via;
 - m) Contêineres de lixo na rua ou no passeio;
 - n) Bancas de revista, chaveiro, sapateiro etc., na rua ou no passeio;
 - o) Identificação dos elementos interferidos (caso se faça necessária a modificação de algum elemento como placa, parquímetro, contêiner, etc.).

CORTES E VISTAS DO PARKLET

Expor os elementos da planta baixa e demonstrar que as condições de drenagem são atendidas junto ao meio-fio. Exibir a situação real dos níveis entre via e a calçada.

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Fotografias que mostrem as condições do local e, opcionalmente, imagens do parklet proposto inseridas nas fotografias apresentadas.

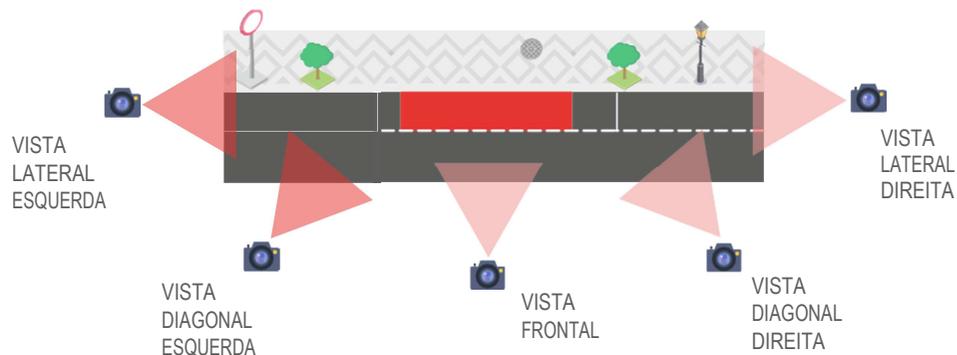
MEMORIAL DESCRITIVO

a) Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 1º do Decreto Municipal;

b) Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

c) Descrição das atividades (comércio, serviços, residência, etc.) desenvolvidas junto aos passeios fronteiros ao parklet;

d) Verificar e informar se está inserido em Área de Interesse Cultural.



PROJETO

As pranchas do projeto devem ser elaboradas em formato A3 ou A2, e conter selo de identificação com, no mínimo, as seguintes informações: nome fantasia do estabelecimento, endereço do parklet, nome do responsável técnico, data, escala, número da prancha e o controle de revisões.

PRANCHA 1: deve conter o levantamento da situação existente no local, 20m para cada lado do parklet, em escala 1:200 ou 1:125. O levantamento deve indicar a largura da via até o meio-fio oposto. Nesta prancha também devem ser inseridas as fotos do local, numeradas e com suas posições indicadas de forma esquemática, conforme página 29 deste Manual.

PRANCHA 2: deve apresentar a planta baixa do parklet em escala 1:50 ou 1:75. A planta baixa deve mostrar 3m para cada lado do equipamento, o passeio, o alinhamento predial, o alinhamento da via, as soluções de acessibilidade e de drenagem. Apresentar corte transversal da via com os passeios dos dois lados da via e respectivas referências de nível do parklet, dos passeios e da cota mais alta do leito viário. Deve ser apresentado um detalha da drenagem junto ao meio-fio, em escala 1:10. Se necessário devem ser feitos outros detalhes específicos em escala diferenciada. Nesta prancha também devem ser inseridas as 4 vistas e 2 cortes (transversal e longitudinal), todos em escala 1:50.

PRANCHA 3: deve mostrar as vistas em perspectivas do parklet proposto.

Observação: se houver instalação elétrica, hidráulica ou outro elemento incomum, devem ser acrescentadas pranchas específicas de detalhamentos dos projetos.

MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo do projeto deve ser elaborado em formato de texto, tamanho A4 (210 x 297 mm) e conter folha de identificação do estabelecimento, do responsável técnico e o endereço do parklet. No corpo do memorial deve ser apresentado:

- descrição do parklet;
- localização e atividades existentes no entorno;
- indicação do estado de conservação da via e do passeio;
- descrição dos materiais e dos acabamentos;
- especificação da instalação elétrica e iluminação (se houver);
- considerações sobre a acessibilidade;
- detalhes do paisagismo;
- apresentação dos elementos obrigatórios e adicionais;
- orientações sobre a instalação, remoção e manutenção;
- declaração do atendimento aos critérios técnicos do Decreto Municipal e da legislação aplicável;
- declaração sobre o parklet estar inserido em Área de Interesse Cultural.





Foto: Christopher Burnett/San Francisco

4.5 Vistoria Final

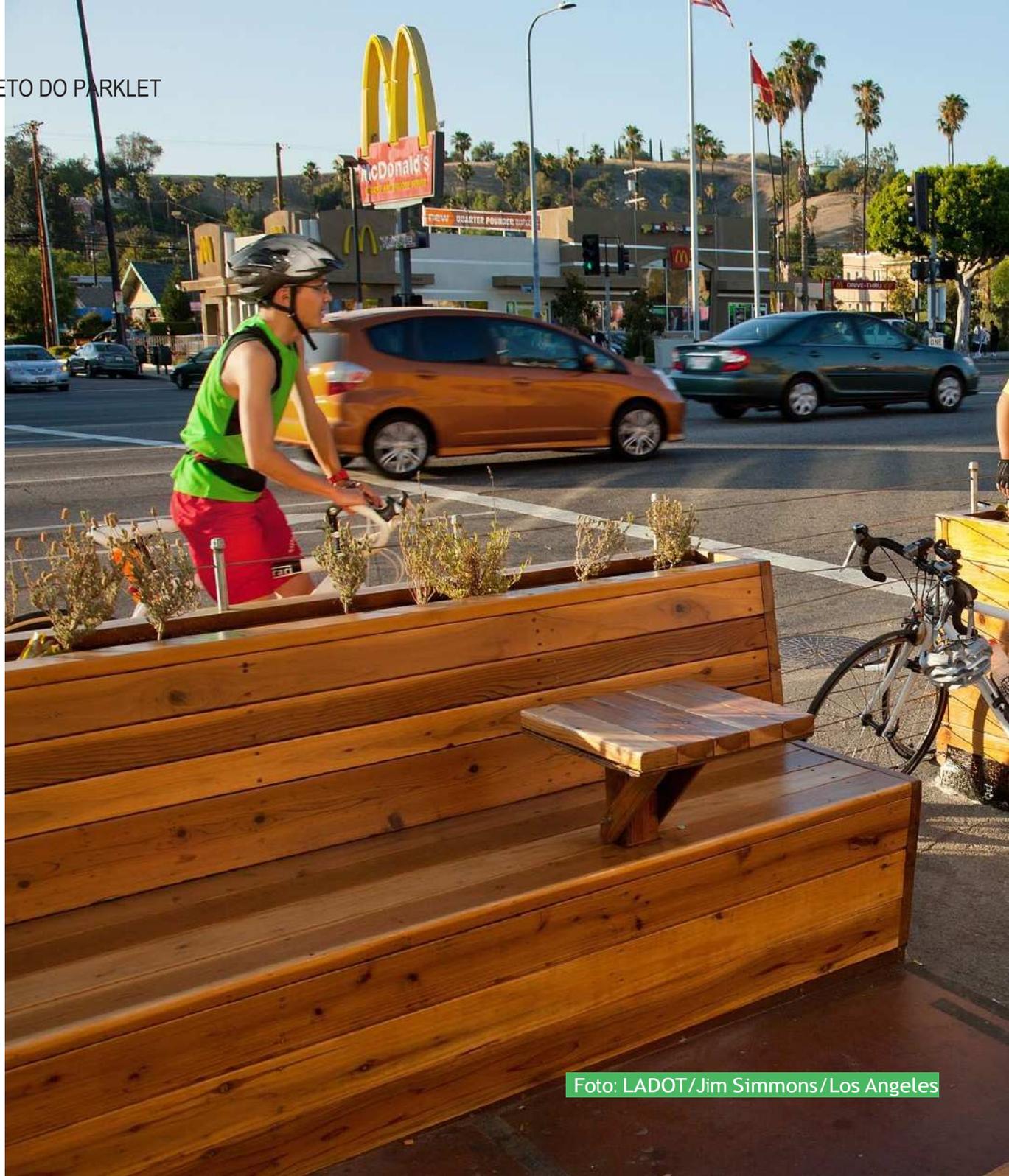
- Após a conclusão das obras de instalação do parklet, o RT deverá comunicar a EPTC, através do e-mail parklets@eptc.prefpoa.com.br, para que o Município efetue a vistoria;
- Caso sejam constatadas divergências entre o projeto e a execução, o RT será comunicado devendo executar os ajustes necessários em 5 dias úteis e, após, solicitar nova vistoria;
- Vistoriado o parklet pela segunda vez, e este permanecendo em não conformidade, o mesmo será indeferido definitivamente e deverá ser removido em até 10 dias úteis.
- Após ser aprovado na vistoria final, será emitida a autorização para uso e inauguração do parklet.

4.6 Manutenção e conservação

- Os Parklets devem ser mantidos em condições adequadas de higiene, limpeza e segurança;

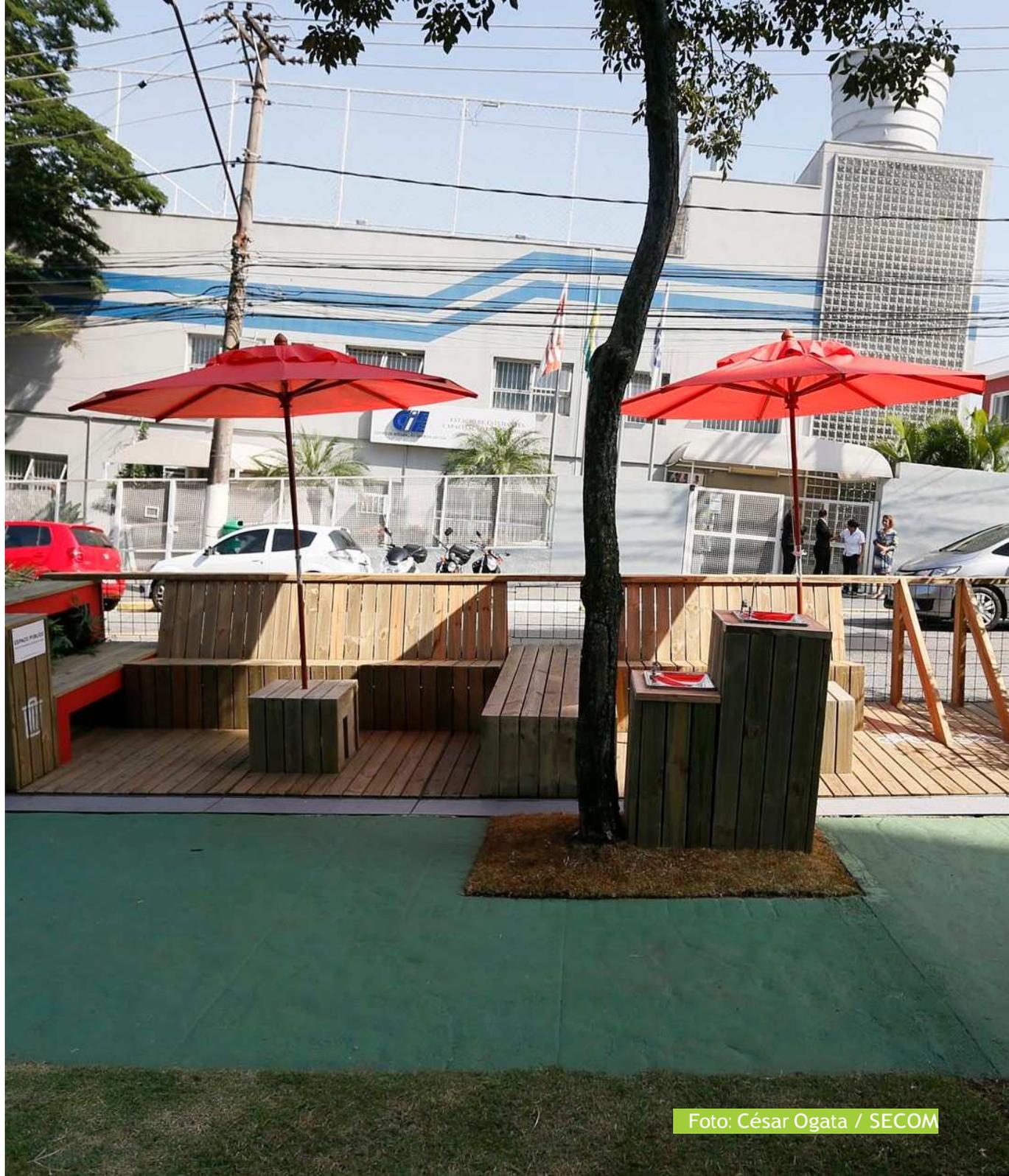
4.7 Monitoramento

- O monitoramento da manutenção e da conservação do elemento parklet se dará através de:
 - a) Fiscalização eventual, a critério da PMPA;
 - b) Denúncias de cidadãos, através dos canais disponibilizados pela PMPA (Aplicativo, 156, etc.).



5. ANEXOS

- Requerimento Simplificado
- Decreto Municipal 20.115/2018
- Modelo de Sinalização de Obra
- Modelo de Projeto de Acessibilidade



EPTC - Requerimento Simplificado - PARKLETS

PROCESSO Nº

NOME REQUERENTE

DATA: / /

ASSINATURA DO REQUERENTE:

INFORMAÇÕES DO PARKLET

Vem solicitar a instalação de PARKLET conforme dados abaixo:

LOGRADOURO: (Nome e Número)

NOME DO ESTABELECIMENTO:

CNPJ OU RG:

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

NOME

CPF

TELEFONE

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CIDADE

CEP

E-MAIL

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (se houver)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nº CREA OU CAU

TELEFONE

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CIDADE

CEP

E-MAIL

Documentos necessários para abertura do Processo**PESSOA JURÍDICA****PESSOA FÍSICA**

Requerimento Para Instalação

Requerimento Para Instalação

Cópia Documento de Identidade

Cópia Documento de Identidade

Cópia do CNPJ

Cópia do CPF

Cópia do Registro Comercial ou Cert.Simplificada

Cópia Comprovante de Residência (ex.: Conta CEEE)

Para uso da EPTC Data e Carimbo

DECRETO Nº 20.115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet no Município de Porto Alegre. Revoga o Decreto nº 19.808, de 02 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as diretrizes da política urbana do município entabulada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PPDUA) e a qualificação da paisagem urbana;

considerando a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial, constantes no artigo 8º, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

considerando que o Município deverá utilizar seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população, nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

considerando que uso dos bens municipais deve se dar na forma do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre; e considerando a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminem com a utilização dos bens públicos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a implantação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, nos termos deste Decreto.

§ 1º Considera-se parklet a intervenção urbana temporária de caráter local, realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio público e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, aparelhos de exercício físico, ou outros elementos característicos de uma área de convivência pública.

§ 2º A extensão do passeio público para implantação do parklet não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento.

Art. 2º O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor. Parágrafo único. Fica expressamente proibida a comercialização de produtos, a exploração comercial, a prestação de serviços e a veiculação de publicidade nos parklets.

Art. 3º Compete à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) o recebimento de solicitação, a tramitação do processo e a decisão final referentes aos projetos dos parklets, de acordo com o disposto neste Decreto e no Manual para Implantação de Parklet.

Parágrafo único. No processamento da solicitação, em qualquer fase em que se encontre, a EPTC poderá solicitar os subsídios necessários às Secretarias cujas matérias tenham relação com a análise do caso concreto, observados os prazos previstos no presente Decreto e, em não havendo prazo previamente estabelecido, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a resposta.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º A consulta de viabilidade, a instalação, a manutenção e a remoção do parklet poderá ser solicitada mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º A instalação de parklet por iniciativa da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º Os projetos de implantação de parklets atenderão ao disposto no presente Decreto e nas Diretrizes Técnicas do Manual para Implantação de Parklet.

Art. 5º O requerimento de consulta de viabilidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - tratando-se de pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia de comprovante de residência;
- d) comprovante do recolhimento de taxa, nos termos da lei.

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito público e privado:

- a) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) comprovante do recolhimento de taxa, nos termos da lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público do Município de Porto Alegre são isentas do recolhimento de taxa.

Art. 6º No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento,

será informado ao requerente da viabilidade ou não de instalação do parklet no endereço consultado.

§ 1º Da notificação ao requerente da inviabilidade de instalação no endereço consultado, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigida ao Diretor Técnico da EPTC.

§ 2º No caso de notificação pela viabilidade, a EPTC publicará, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, edital destinado a dar conhecimento público da solicitação, contendo o número do processo, o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede, publicado no Diário Oficial eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e no Portal da Prefeitura do Município na internet, instalando, ainda, no local da implantação pretendida, placa com as informações do edital.

§ 3º Da publicação do edital, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as manifestações contrárias à instalação do parklet, devendo os interessados apresentarem suas razões e documentos à EPTC.

§ 4º A decisão final da EPTC, nas hipóteses dos §§1º e 3º deste artigo, será emitida em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º Transcorridas as hipóteses e os prazos de que trata o art. 6º deste Decreto, o requerente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar Projeto de Instalação do Parklet, o qual deverá estar em conformidade com este Decreto e com o Manual de Implantação de Parklet.

§ 1º No mesmo prazo do caput deste artigo, caso seja necessário, o requerente poderá agendar reunião junto à EPTC para conhecimento do Manual de Implantação de Parklet, esclarecimento de dúvidas e entrega de documentos complementares.

§ 2º Não estando em conformidade o projeto, o requerente será notificado para correção e reapresentação.

§ 3º A reapresentação do Projeto poderá ocorrer no máximo em 3 (três) vezes, sendo que após estas tentativas, e permanecendo o mesmo em desconformidade, este será indeferido definitivamente, devendo ser processada nova consulta de viabilidade se houver interesse do requerente.

§ 4º Aprovado o Projeto, o requerente estará autorizado a realizar a montagem do parklet, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação da aprovação, sendo possível, mediante justificativa, solicitar a prorrogação, por igual período, uma única vez.

§ 5º A EPTC, no prazo previsto no caput deste artigo providenciará o encaminhamento da minuta do Decreto e da minuta do Termo de Permissão de Uso previstos nos arts. 8º e 9º deste Decreto.

§ 6º Finalizada a montagem, o requerente agendará vistoria a ser realizada pela EPTC.

§ 7º Não estando em conformidade com o projeto e a autorização, o requerente será notificado para correção e nova vistoria do parklet, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 8º Vistoriado o parklet pela segunda vez, e este permanecendo em não conformidade, o mesmo será indeferido definitivamente, devendo o requerente desmontá-lo em 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º Aprovado o parklet, será encaminhado para homologação do Prefeito Municipal mediante Decreto, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A permissão de uso terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, renováveis ou não, conforme critérios da EPTC.

Art. 9º Após a publicação do decreto de Permissão de Uso, a EPTC convocará o requerente para celebrar Termo de Permissão de Uso com o Município.

Parágrafo único. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso o parklet estará licenciado e liberado para uso.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, custos relativos à alteração de sinalização viária, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 11º A instalação do parklet gerará apenas o direito de afixar placa indicativa de que o equipamento foi construído e é mantido pelo permissionário do bem, podendo constar os apoiadores do projeto, mas sem qualquer publicidade além daquela destinada à informação e transparência dos atos.

Art. 12º A placa indicativa do permissionário do parklet terá as dimensões e características previstas no Manual de Implantação de Parklet.

Art. 13º O permissionário do parklet deverá instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão conforme Manual de Implantação de Parklet para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público, acessível a todos”.

Art. 14º Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção na via pública por parte do Município de Porto Alegre, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado para efetivar a remoção do parklet em até 5 (cinco) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 15º Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado pela EPTC para comprovar o cumprimento das obrigações e condições assumidas para a implantação do parklet, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação.

Art. 16º A revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer da EPTC devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 17º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 18º As notificações previstas no presente Decreto, exceto àquelas com previsão de publicação em edital, poderão ocorrer mediante correio eletrônico, em endereço informado pelo requerente, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), pessoalmente ou por qualquer outro meio que assegure a ciência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º Caberá à EPTC expedir, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Porto Alegre, bem como o Manual para Implantação de Parklet.

Parágrafo único. A EPTC poderá solicitar a participação dos servidores que integraram o Grupo de Trabalho (GT) Parklet e das Secretarias para a revisão prevista no caput deste artigo.

Art. 20º Enquanto não editada a lei de que trata o art. 5º, inc. I, al. d, e inc. II, al. c deste Decreto, os requerimentos deverão ser processados e concluídos independentemente do pagamento da taxa.

Art. 21º A fiscalização da utilização do parklet e das condições em que este se encontra no logradouro público será realizada pelas EPTC e Secretarias do Município de Porto Alegre, no âmbito de suas competências.

Art. 22º Os casos omissos serão regulamentados pela EPTC.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

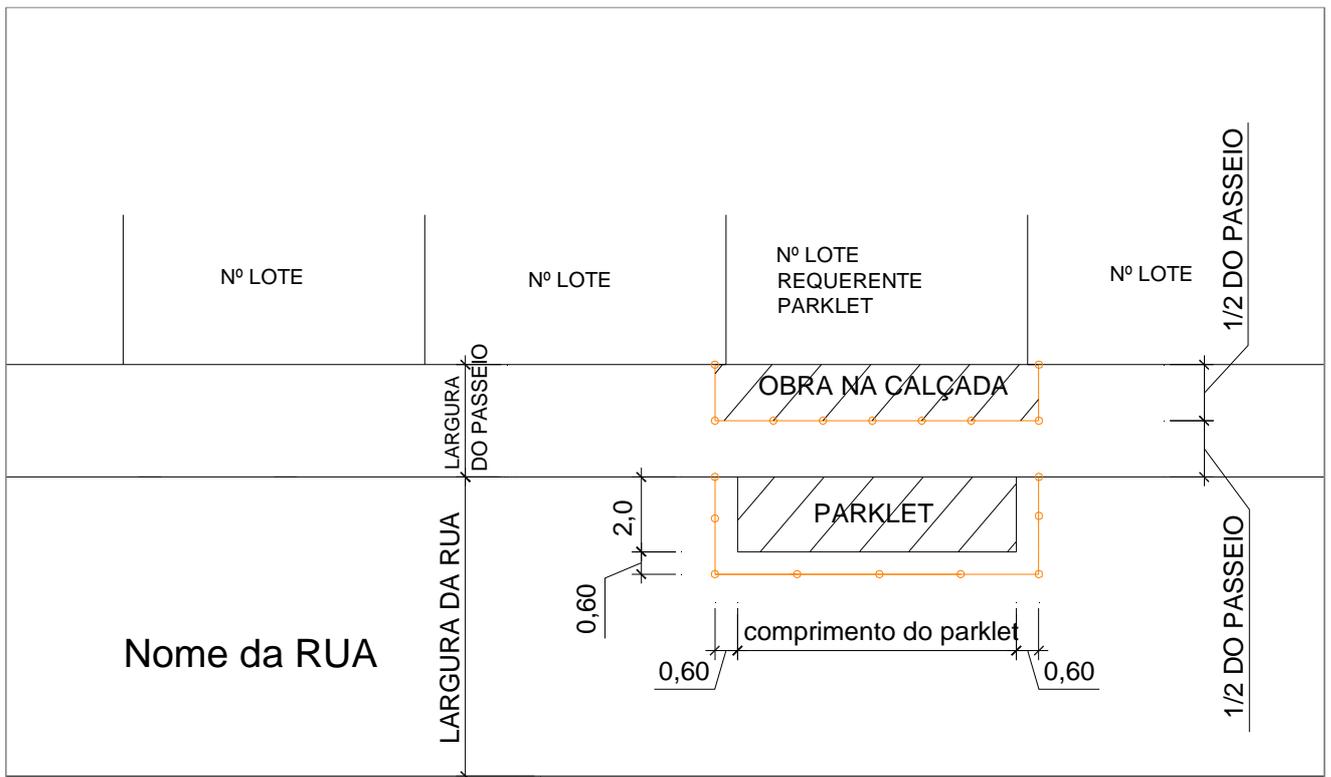
Art. 24º Fica revogado o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de novembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.



NOTAS:

1. Isolar a área de obras com fita zebra laranja e branca, e com cones de altura mínima de 75cm (cor de laranja), espaçados a cada 2m.
2. Deixar passagem segura e acessível para pedestres de no mínimo 1m de largura.

Nº Processo SEI **número**

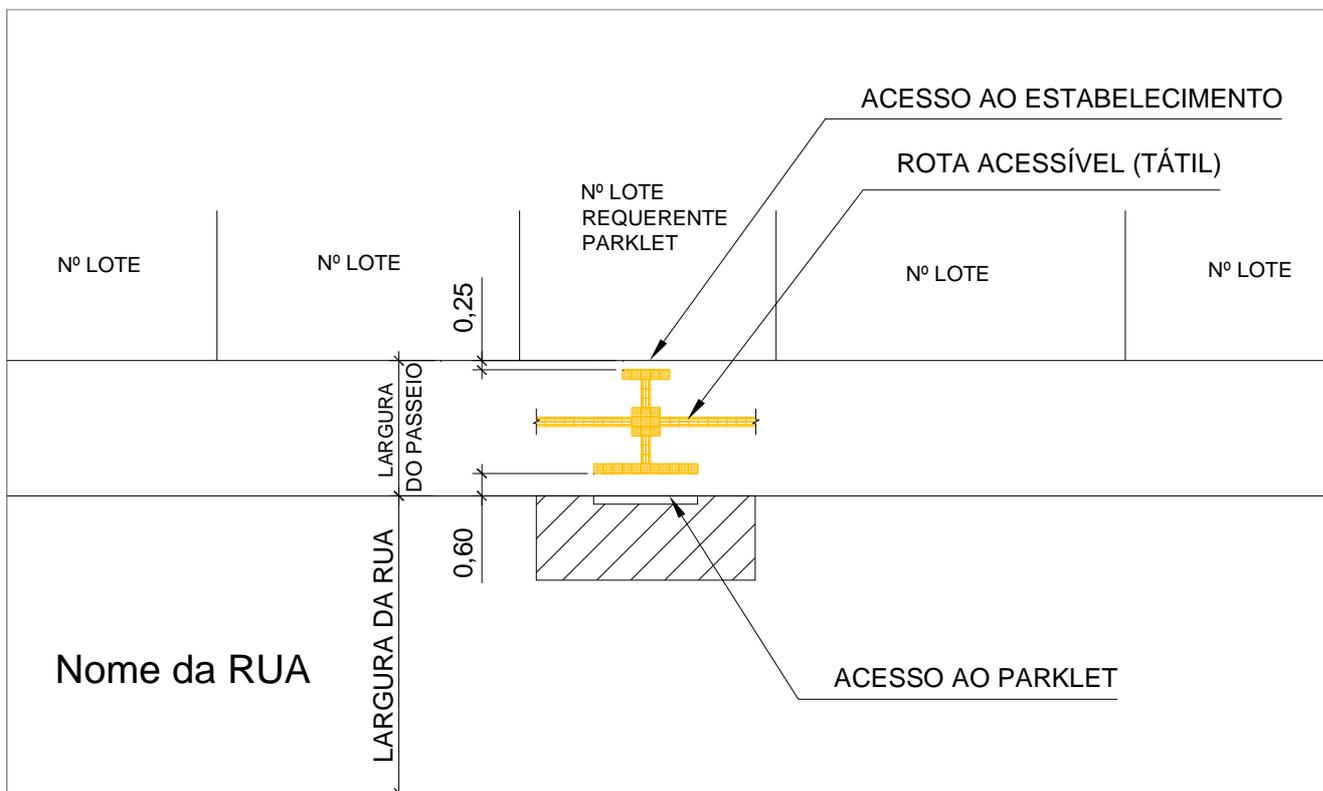
| Revisão | Alterações / Histórico | Data | Desenho | Responsável |
|---------|------------------------|------|---------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Contratante **identificação do contratante**

Empresa Responsável **identificação da empresa responsável**

Projeto **SINALIZAÇÃO DE OBRA EM VIA PÚBLICA**
Endereço do parklet

| | | | | |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| Resp. <i>Nome do Resp. Técnico</i> | Data 00/00/2019 | Escala 1:200 | Desenho <i>Nome do desenhista</i> | Prancha Nº número |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------------|-----------------------------|



NOTAS:

1. O parklet deverá ter mesa reservada para PcDs e adesivada (símbolo de acesso).
1MR - 150x150m - Módulo de Referência
2. A rota tátil deverá ser em toda a extensão da calçada independente dos lotes lindeiros terem ou não rota acessível.
3. A rota acessível deve estar localizada no eixo central da faixa acessível.
4. Deverá ser utilizado piso cimentício 25x25 na cor amarelo.

Nº Processo SEI **número**

| Revisão | Alterações / Histórico | Data | Desenho | Responsável |
|---------|------------------------|------|---------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Contratante **identificação do contratante**

Empresa Responsável **identificação da empresa responsável**

Projeto **EXEMPLO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE**
Endereço do parklet

| | | | | |
|------------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| Resp. Nome do Resp. Técnico | Data 00/00/2019 | Escala 1:200 | Desenho Nome do desenhista | Prancha Nº número |
|------------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------------|

PARKLETS POA



Prefeitura de
Porto Alegre